

LEI Nº 10.127, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.596, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR SEM FRONTEIRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº 41.134.333/0001-90, com sede na Rua Ângelo Custódio, nº 402, Sala: 207, CEP: 66.023-090, no Município de Belém, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado